


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Avenida Salmão, nº 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: (12)
3205-1621, São José dos Campos-SP - E-mail: [REDACTED]
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS

ISABELA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, Coordenador do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **1015873-43.2020.8.26.0577** - Ordem nº 2020/001654 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **THOMAZ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Jornalista, RG [REDACTED] CPF 401.657.768-38, pai Henrique Helio da Silva, mãe Valeria de Cassia Barbosa Silva, Nascido/Nascida 14/12/1990, de cor Branco, natural de Jacareí - SP, com [REDACTED]

Data da Distribuição: **21/07/2020**

Documento de Origem: **Queixa-Crime oferecida por AMÉLIA NAOMI OMURA**

Histórico da Parte **Thomaz Henrique Barbosa da Silva**

09/07/2020 - Data do Fato - Art. 139 "caput" do(a) CP

Local: Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33

Centro - São José dos Campos/SP - 12209535

21/07/2020 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" do(a) CP

05/10/2020 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, III do(a) CPP Situação: Réu primário;

16/10/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

16/10/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

22/10/2020 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

28/10/2020 - Baixa da Parte

Situação Processual: Por decisão proferida em 06/10/2020, do seguinte teor: "Vistos. Ante o exposto, **REJEITO** a queixa, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas nesse grau de jurisdição. A decisão transitou em julgado 16/10/2020 para o Ministério Público e em 22/10/2020 para Acusação. Os autos foram **ARQUIVADOS**. Baixa Definitiva - 28/10/2020. - Definitivo - 28/10/2020. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 13 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**